



Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

Lei nº 828/10

Súmula: Define diretrizes para pavimentação de passeio Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica o Município de Campo Bonito autorizado a construir pavimentação do passeio público em imóveis confrontantes com a via pública, mediante a cobrança dos proprietários de imóveis confrontantes a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor de um saco de cimento de 50Kg, por metro quadrado de obra.

Parágrafo Único - O valor do saco de cimento acima descrito será aquele correspondente ao preço pago pelo Município em sua aquisição.

Art.2º A construção acima descrita será efetivada pelo Município de Campo Bonito após o recolhimento pelo contribuinte do valor correspondente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e deverá atender ao Projeto de Engenharia elaborado pelo Município.

Art.3º Havendo a realização de pavimentação asfáltica ou poliédrica na vias públicas confrontantes ao passeio público, ficam os proprietários dos imóveis confrontantes obrigados a efetivar a pavimentação do passeio público no prazo máximo de 12 meses, contados da conclusão da pavimentação asfáltica ou poliédrica.

Art.4º Fica autorizado ainda o parcelamento dos valores descritos no artigo 1º a serem pagos pelos contribuintes ao Município em até 10 meses, quando este comprovar renda familiar global inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante termo escrito.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2010.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito